



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Suprimam-se o inciso I do § 8º-A do art. 144 e as alíneas “a” e “d” do inciso II do § 8º-A do art. 144, todos da Constituição Federal, como propostos pelo art. 1º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir requisitos excessivamente restritivos para a criação das polícias municipais, preservando a autonomia dos Municípios para organizar seus serviços de segurança pública. A exigência de acreditação periódica por Conselho Estadual cria uma espécie de autorização continuada para o funcionamento da corporação municipal, submetendo sua existência a uma avaliação externa e a critérios que ainda dependerão de regulamentação federal.

Também se propõe a supressão da exigência de capacidade financeira demonstrada por meio de receita própria e da prévia pactuação prevista no inciso I, requisitos que podem inviabilizar a criação das polícias municipais mesmo quando o Município possua condições de estruturar adequadamente o serviço por outras fontes legítimas de financiamento e mediante cooperação federativa.

A emenda preserva, portanto, os requisitos essenciais para a criação das polícias municipais: cumprimento da legislação aplicável às Guardas Municipais, e formação de seus agentes segundo parâmetros nacionais básicos. O objetivo é evitar filtros burocráticos ou financeiros que possam restringir injustificadamente a autonomia municipal e criar desigualdade entre Municípios,



sem afastar a necessidade de capacitação, integração e observância das normas nacionais de segurança pública.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

